



LEI nº 596 - de 26 de dezembro de 1961.

Modifica a forma de incidência da Taxa de Bombeiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Bombeiros, que incide sobre os Imposto Predial e de Indústrias e Profissões, será cobrada na base de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único A incidência desta Taxa se restringirá ao comércio e indústria, (na parte atinente ao Imposto de Indústrias e Profissões).

Art. 2º Ficam revogadas as Leis, decretos-leis, etc., que instituíram Taxas sob as designações de “Assistência e Segurança Social”, “Assistência Social” e “Serviço de Saúde em cooperação com o Estado”.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de dezembro de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACILIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo